DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2127/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8297/2013
PROTOCOLO	: 1416742
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL.
CONTRATADA	: PETROFAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 66.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 006/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 008/2013 (f. 36-40), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda**, CNPJ/MF nº 26.816.447/0001-27, representada pelo Sr. José Maurício Camilo, CPF/MF nº 204.687.849-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição, em caráter emergencial, de 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel, ao valor unitário de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), com fornecimento parcelado, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria de Educação (FUNDEB), Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4611/2016 (f. 121-125), publicada no DOE-TCE/MS nº 1347 de 16/6/2016, que julgou regular e legal a contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 006/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 008/2013 e do 1º Termo de Apostilamento.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1220/2017 (f. 127-130) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 686/2017 (f. 131-132) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, III, e art.121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 66.000,00
Decréscimo	R$ 1.360,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 64.640,00
Ordens de Pagamento	R$ 64.640,00
Notas Fiscais	R$ 64.640,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado a empresa **Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda**, CNPJ/MF nº 26.816.447/0001-27, representada pelo Sr. José Maurício Camilo, CPF/MF nº 204.687.849-34, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator